

(301/293/42)
AP/HLG.

Proc. 15.505/42

1942

é de negar-se aprovação a inquérito administrativo instaurado no decorrer da execução da decisão de qualquer tribunal do Trabalho, sendo nulo o acordo respectivo.

VISTOS E REBATIDOS estes autos do recurso ordinário interposto por Benedito Bairrude da Silva, Abilio Antonio Gomes e João Lázaro, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra os recorrentes, autorizou a desissão dos mesmos, a pagamento da firma M.T.Ribeiro e em virtude de falta grave;

Histórico

O Sindicato da Manufatura de Fumo de São Luiz - Estado do Maranhão, apresentou queixa à Junta de Conciliação e Juizado da mesma cidade, contra a firma M.T.Ribeiro, proprietária da fábrica de cigarros "Elba", estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, por dívida injusta de seus empregados, ora recorrentes.

Por decisão de 4 de março de 1941, resolvem a Junta manter reabrir os reclamações, por concorrerem mais de dez anos de serviço e se acharem portanto, garantidos pela estabilidade consagrada na Lei nº 64, de 5 de junho de 1935.

Alegando que os recorrentes não se apresentaram para serem readmitidos, de acordo com a resolução da Junta, solicitou a recorrência, em 21 de novembro de 1941, a abertura de inquérito administrativo, afim de obter a dispensa dos seus ex-empregados, por abandono de emprego, havendo a Junta deferido o pedido e instaurado o inquérito.

Entretanto, a 20 de novembro de 1941, um dos in-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

teressados — Benedito Raimundo da Silva — requeria ao Presidente da Junta de São Luís a execução da decisão de 4 de maio de 1941, ou seja o pagamento dos salários e readmissão ordenada pela Junta (fls.56).

Foi despacho de 25 de novembro ainda de 1941, o Presidente da Junta alegou a impossibilidade de iniciar-se a execução imediata requerida, isto porque havia um inquérito requerido contra os recorrentes.

A 5 de fevereiro do corrente ano foi concluído o inquérito, cujos autos foram remetidos ao Conselho Regional, o qual, por Acórdão de 21 de maio do corrente ano, resolveu, por maioria de votos, aprovar o inquérito e, em consequência, autorizar a despedida dos recorrentes, por considerar provado o abandono do emprego.

Isso posto e,

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito administrativo se deu antes de cumprida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, de 4 de maio de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, ter havido prevenção, por parte dos interessados, no sentido de se fazer cumprir a referida decisão;

CONSIDERANDO, também, que, por esse motivo, não era de se admitir inquérito sondando inscavar contra os recorrentes, ois que, como ficou provado nos autos, a decisão da Junta, — que estava em fase de execução, foi desrespeitada com prejuízo dos direitos dos recorrentes e infração das normas processuais;

CONSIDERANDO, mais, que não há prova nos autos de que os empregados beneficiados pela decisão da Junta tenham abandonado seus empregos;

CONSIDERANDO que o que resulta dos autos é exatamente o contrário, perquanto os recorrentes sempre manifestaram a intenção de serem reintegrados em seus lugares;

CONSIDERANDO, finalmente, que a recorrida nenhum ato praticou capaz de demonstrar o intuito de cumprir a decisão do tribu-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Na sessão prolatada da sentença garantidora da estabilidade dos recorrentes;

RECEDEU a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar nulo o acórdão que aprovou o inquérito, bem como a decisão, constante por papeleta, quanto aos embargos de declaração, eis que, entendo o processo inicial em fase de execução, não era de se admitir inquérito, enquanto não fosse cumprida a decisão da Junta, na reclamação dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1942 .

a) Araújo Castro

Presidente

a) Cupertino de Barros

Relator

a) Barval Lacerda

Procurador

Assinado em 30/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42